

CCTSENAI 2004PROFESSORES

- 2004 -

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

FETEE-SP – SENAI/SP

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO- **FETEE-SP**

*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial–Departamento Regional de São Paulo - **SENAI-SP***

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de 2º grau, coordenadora e representativa, nos termos do parágrafo 2º, artigo 611, da Consolidação das Leis do Trabalho, da categoria profissional diferenciada “Professores”, do 1º grupo – Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura e SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES, SINDICATO DOS PROFESSORES DE BAURU, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MARILIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE RIBEIRÃO PRETO, SINDICATO DOS PROFESSORES DE FRANCA, SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SINDICATO DOS PROFESSORES DE RIO CLARO, SINDICATO DOS PROFESSORES DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS PROFESSORES DE ITATIBA, SINDICATO DOS PROFESSORES DE ARARAQUARA, SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO PARTICULAR DE LORENA, SINDICATO DOS PROFESSORES DE SOROCABA, SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DE ARAÇATUBA E REGIÃO, SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DE FERNANDÓPOLIS, SINDICATO DOS PROFESSORES DE VOTUPORANGA entidades de 1º grau, coordenadoras e representativas da categoria profissional diferenciada “Professores”, do 1º grupo – Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, todos com sua representatividade fixada em sua Carta Sindical ou nos termos do inciso I, artigo 8º, da Constituição Federal e o **SERVIÇO NACIONAL DE**

APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Departamento Regional de São Paulo, por seus representantes legais, celebram entre si, o presente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos seguintes termos e condições:

1. abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-SP, Departamento Regional de São Paulo e a categoria profissional dos PROFESSORES e TÉCNICOS DE ENSINO representada pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo – FETEE-SP e seus sindicatos filiados, nominados “ab initio” designados doravante SENAI/SP e DOCENTES.

2. vigência

Este Acordo Coletivo terá vigência de 1º de março de 2004 a 28 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único – No período de vigência deste Acordo algumas cláusulas poderão ser revistas pelas partes, desde que essa iniciativa se justifique exclusivamente por mudanças na legislação pedagógica federal ou estadual que atinjam coletivamente a estrutura educacional das unidades de ensino e que estejam diretamente relacionadas ao conteúdo das cláusulas.

3. reajuste salarial

Fica assegurado aos DOCENTES, a partir de 1º de março de 2004, o reajuste salarial de 8,47% (oito inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), a ser aplicado sobre os salários de fevereiro de 2004, correspondente ao índice acumulado do INPC–IBGE de março de 2003 a fevereiro de 2004, acrescido de 1% (um por cento).

Parágrafo único – Fica estabelecido que os salários de 1º de março de 2004, reajustados pelo índice estabelecido nesta cláusula, servirão como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2005.

4. docentes admitidos em substituição

Ao DOCENTE admitido em substituição a outro desligado, por qualquer que tenha sido o motivo, será sempre garantido salário inicial igual ao menor salário na função no SENAI-SP, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

5. adicional de hora-atividade

Fica mantido o adicional de hora-atividade de 14% (quatorze por cento), para remuneração do trabalho do DOCENTE PROFESSOR no desenvolvimento de tarefas básicas necessárias ao ato de ministrar aulas, tais como preparação de aulas, realização e correção de avaliações, etc., em local de escolha do DOCENTE PROFESSOR.

Parágrafo primeiro – Para o DOCENTE TÉCNICO DE ENSINO, o adicional de hora-atividade será de 4% (quatro por cento) aplicado à parte do salário correspondente às aulas ministradas nos cursos regulares, entendidos como os cursos devidamente autorizados a funcionar pela Secretaria de Estado da Educação ou pelo Ministério da Educação.

Parágrafo segundo – O adicional de hora-atividade poderá sofrer alteração no seu valor monetário em razão da organização semestral do currículo definido no respectivo Plano de Curso e do número de aulas atribuídas aos DOCENTES TÉCNICOS DE ENSINO em cada semestre letivo, considerando para fins de pagamento desse adicional, o primeiro semestre como sendo de 1º de fevereiro a 31 de julho e o segundo semestre de 1º de agosto a 31 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo terceiro - O adicional de hora-atividade estabelecido nesta cláusula deverá ser consignado distintamente no comprovante de pagamento.

6. adicional noturno

A remuneração do trabalho noturno após as 22 (vinte e duas) horas, previsto no inciso IV, artigo 7º da Constituição Federal e artigo 73 da CLT, será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor da hora-aula trabalhada.

7. adicional por atividade em outro município

Fica assegurado ao DOCENTE que exercer suas atividades em diferentes municípios, a serviço do SENAI-SP, o pagamento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de seu salário, no que se refere às atividades fora do município onde ocorreu a prestação contratual normal. Deixando de prestar serviços fora do município de origem, cessará a obrigação do pagamento do adicional.

Parágrafo primeiro - Como exceção ao disposto no *caput*, fica o SENAI-SP desobrigado do pagamento do adicional previsto, somente quando o exercício da atividade em diferentes municípios se der por iniciativa expressa e fundamentada do DOCENTE ou ocorrer em caráter temporário.

Parágrafo segundo - Fica facultado ao DOCENTE manifestar, por escrito, à Entidade Sindical, oposição ao trabalho concomitante em outro município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo terceiro - Formulada a oposição, obriga-se a Entidade Sindical, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a comunicar a ocorrência ao SENAI-SP que, imediatamente, deverá

anular o procedimento administrativo de designação do DOCENTE para trabalho concomitante em outro município.

8. contrato por prazo determinado

O SENAI-SP obriga-se a não contratar DOCENTE através de contrato por prazo determinado, exceção feita ao contrato de experiência e ao contrato de substituição a um DOCENTE afastado temporariamente ou quando houver previsão de supressão de disciplina em virtude de mudança na grade curricular.

Parágrafo único - Todo DOCENTE readmitido até 12 (doze) meses após a demissão fica desobrigado de firmar contrato de experiência.

9. prazo para pagamento de salário

A remuneração mensal será paga até o último dia do mês a que se refere e o adiantamento salarial, no valor de 30% (trinta por cento) do salário, será pago no dia 15 (quinze).

Parágrafo primeiro - O pagamento da remuneração e o do adiantamento salarial será antecipado para o primeiro dia útil anterior se o convencionado acima cair em feriado nacional, sábado ou domingo.

Parágrafo segundo - O não pagamento das remunerações nos prazos acima estabelecidos acarretará multa diária em favor do DOCENTE de 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal.

10. desconto de faltas

Na ocorrência de faltas o SENAI-SP poderá descontar do salário do DOCENTE, no máximo, o número de aulas em que o mesmo esteve ausente, o DSR (1/6), hora-atividade e demais vantagens pessoais proporcionais a estas aulas.

11. composição da remuneração mensal

Na composição da remuneração mensal do DOCENTE PROFESSOR deverá ser considerada a seguinte equação: carga horária semanal multiplicada pelo salário hora-aula e multiplicada, ainda, por 4,5 semanas (parágrafo 1º do artigo 320 da CLT), somada a 1/6, do total obtido, de Descanso Semanal Remunerado (DSR) e somado, ainda, ao adicional de hora-atividade, conforme o que estabelece a cláusula 5ª do presente Acordo Coletivo, este último aplicado sobre a soma das parcelas anteriores.

Parágrafo primeiro - O DSR referido no *caput* deverá ser consignado em separado no comprovante de pagamento do DOCENTE PROFESSOR.

Parágrafo segundo – Pelo fato do DOCENTE TÉCNICO DE ENSINO ser contratado como mensalista (cláusula 20), o DSR já se compreendem no salário mensal.

12. comprovante de pagamento

O SENAI-SP deve fornecer, mensalmente, comprovante de pagamento da remuneração mensal a seus DOCENTES, contendo a sua identificação, total do salário mensal, horas extras,

adicional de hora atividade, outros eventuais adicionais, descontos, valor do recolhimento do FGTS e, se possível, a identificação da unidade em que presta serviço.

Parágrafo único – Para o DOCENTE PROFESSOR, o comprovante de pagamento deverá conter, ainda, o valor do salário hora-aula e o descanso semanal remunerado (DSR).

13. carteira de trabalho

O SENAI-SP se obriga a promover em 48 (quarenta e oito) horas as respectivas anotações nas carteiras de trabalho na admissão de seus DOCENTES e em até 30 (trinta) dias nas demais.

14. supressão de disciplina, classe ou turma

Ocorrendo supressão de disciplina determinada pela legislação vigente nas diretrizes curriculares, ou em virtude de alteração prevista na grade curricular da rede de ensino do SENAI-SP, ou quando ocorrer encerramento de classe, o respectivo DOCENTE terá prioridade para preenchimento de vagas disponíveis, segundo os critérios internos de movimentação.

15. novas vagas

Abertos novos cursos, classes ou turmas, os DOCENTES já contratados terão prioridade no provimento dessas vagas, segundo os critérios internos de movimentação.

16. janelas

Será efetuado o pagamento de *janelas* no horário de aulas, permanecendo o DOCENTE PROFESSOR, durante as mesmas, à disposição do SENAI-SP para o desenvolvimento de atividades atinentes ao magistério.

17. irredutibilidade salarial

Será observado com relação ao salário dos DOCENTES o princípio da irredutibilidade salarial da remuneração e da carga horária, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - Com exceção ao disposto no *caput*, somente será permitida a redução de carga horária quando esta se der por iniciativa expressa e fundamentada do DOCENTE ou, ainda, quando este solicitar transferência para unidade e/ou município que não apresente disponibilidade de manutenção da carga horária original.

- a)** Fica facultado ao DOCENTE manifestar oposição à redução mencionada neste parágrafo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que deverá ser formulada por escrito à Entidade Sindical signatária.

- b) Formulada a oposição, obriga-se a Entidade Sindical, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a comunicar a ocorrência ao SENAI-SP que, imediatamente, deverá anular o procedimento administrativo de redução e/ou transferência.

Parágrafo segundo – Com exceção do disposto no *caput*, será discutida na reunião da Comissão de Acompanhamento prevista na cláusula 54, a redução de carga horária do DOCENTE PROFESSOR em decorrência de:

- a) supressão de turmas decorrentes da redução no número de alunos de um termo para outro, ou desativação gradativa da unidade escolar;
- b) supressão de disciplina decorrente de alteração legal na grade curricular, ou efetuada pelo SENAI-SP, ou diminuição no número de aulas da disciplina em decorrência da mudança de série.

Parágrafo terceiro - A redução prevista no parágrafo segundo com as devidas justificativas será comunicada ao DOCENTE PROFESSOR até o final do ano letivo.

18. condições de trabalho

O SENAI-SP continuará a priorizar a qualidade de ensino e a proteção ao trabalho e à saúde dos DOCENTES, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único – O calendário escolar de 2005 será divulgado aos DOCENTES até o final do ano letivo de 2004.

19. atividade docente

Fica expressamente vedado exigir-se dos DOCENTES, atuação em atividades consideradas não-inerentes à função de ministrar aulas, principalmente relacionadas a serviços de secretaria escolar e de inspeção de alunos fora da sala de aula.

Parágrafo único - Exclui-se da proibição do *caput*, o DOCENTE TÉCNICO DE ENSINO, no caso de atividades de coordenação de estágio e assessoria às empresas.

20. jornada do docente técnico de ensino mensalista

Os DOCENTES TÉCNICOS DE ENSINO, mensalistas, terão jornada base de 40 (quarenta) horas semanais, excetuados os contratos que contenham outra previsão de jornada.

Parágrafo único – Vinte por cento (20%) da jornada do DOCENTE TÉCNICO DE ENSINO será destinada a atividades pedagógicas denominadas “Aulas de Preparação”.

21. hora-aula

Para efeito de pagamento, para os DOCENTES PROFESSORES, considera-se aula o trabalho letivo com duração máxima de 55 (cinquenta e cinco) minutos nos cursos diurnos de Educação Profissional Básica - Aprendizagem Industrial e de 45 (quarenta e cinco) minutos nos cursos de Educação Profissional Técnica – Curso Técnico.

Parágrafo único - Dez por cento (10%), pelo menos, da jornada do DOCENTE PROFESSOR será destinada a atividades pedagógicas denominadas “Aulas de Preparação”.

22. jornada extraordinária

Fica autorizada, por meio deste Acordo Coletivo, a prorrogação da jornada de trabalho, quando necessária, observados os limites legais.

Parágrafo primeiro - Todas as atividades ocorridas fora do horário contratual serão consideradas horas extras, independentemente do fato de constarem ou não do calendário escolar.

Parágrafo segundo - A carga horária extraordinária dos DOCENTES será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento).

Parágrafo terceiro - Será obedecido o mesmo critério estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula para as horas extraordinárias que serão utilizadas na compensação em outro dia.

Parágrafo quarto - Não será aplicado o critério estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula às horas trabalhadas para a compensação de dias normais de trabalho que não terão expediente, desde que previstos no calendário escolar.

Parágrafo quinto - Como exceção ao disposto no parágrafo 1º, não serão consideradas horas extras:

- a) as atividades não-inerentes ao trabalho docente, de duração temporária e determinada, desde que haja concordância expressa do DOCENTE que aceitar realizá-las, formalizada através de documento firmado com o SENAI-SP;
- b) as atividades docentes que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual, decorrentes da substituição temporária de um outro DOCENTE, com duração predeterminada.

Nesses casos, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre o SENAI-SP e o DOCENTE que aceitar realizá-las e as horas-aula adicionais serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR, da hora-atividade e das demais vantagens pessoais proporcionais a estas aulas.

- c) as atividades docentes em cursos especiais de duração temporária e de valor/hora pré-determinado, que forem atribuídas:
 - ao DOCENTE PROFESSOR desde que o valor hora da atividade não seja inferior ao valor hora percebido e o acréscimo diário somado à jornada de trabalho não exceda de 06 horas.

- ao DOCENTE TÉCNICO DE ENSINO desde que o valor hora da atividade não seja inferior ao valor hora percebido e o acréscimo diário somado à jornada de trabalho não exceda de 08 horas.

Parágrafo sexto - É vedado exigir do DOCENTE a regência de aulas, trabalhos, exames ou qualquer atividade aos domingos e feriados nacionais ou religiosos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo sétimo - As marcações de ponto que comprovam a presença do DOCENTE tanto na jornada normal de trabalho, quanto na extraordinária serão efetivadas em um único documento mensal, do qual o DOCENTE terá ciência.

23. férias

As férias dos DOCENTES serão coletivas e distribuídas da seguinte forma:

- a) quinze (15) dias no mês de julho de 2004, no período de 1º a 15;
- b) quinze (15) dias no mês de janeiro de 2005, no período de 03 a 17.

Parágrafo primeiro – O SENAI-SP está obrigado a pagar aos DOCENTES as férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) do salário até 2 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo (art. 145 da CLT e inciso XVII – art. 7º da Constituição Federal).

Parágrafo segundo – Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão concedidas em seqüência ao término da licença maternidade.

24. recesso escolar

O recesso escolar dos DOCENTES será coletivo e distribuído da seguinte forma:

I – DOCENTES PROFESSORES:

- a) no final do primeiro semestre letivo, de 19 a 30 de junho e de 16 a 18 de julho de 2004;
- b) no final do segundo semestre letivo: de 18 de dezembro de 2004 a 02 de janeiro de 2005.

II – DOCENTES TÉCNICOS DE ENSINO: de 18 de dezembro de 2004 a 02 de janeiro de 2005.

Parágrafo único - Durante os períodos de recesso escolar definidos nesta cláusula os DOCENTES não serão convocados para trabalho.

25. garantia de emprego à gestante

A DOCENTE gestante, após o término da licença a que faz jus, gozará de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias.

26. garantia de emprego ao professor acidentado / doença ocupacional

É garantido o emprego, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da alta médica, ao DOCENTE que sofreu acidente de trabalho ou foi acometido por doença ocupacional que, em decorrência, motivou seu afastamento da atividade profissional por período superior a quinze dias.

27. garantia ao docente em vias de aposentadoria

Fica assegurado ao DOCENTE que comprovadamente estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou menos da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço ou idade, e que conte com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho no SENAI-SP, a garantia de emprego durante o período que faltar até a referida aquisição do direito. Obtido o direito a uma das aposentadorias citadas, cessa a estabilidade.

Parágrafo primeiro – Deverá o DOCENTE comunicar ao SENAI-SP, por escrito e mediante protocolo, com a contagem do tempo de serviço expedida pelo INSS ou credenciados do INSS com os documentos comprobatórios ou apenas apresentando os documentos comprobatórios, que está amparado pela garantia constante desta cláusula, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação da dispensa, sob pena de decadência deste direito.

Parágrafo segundo – Após a análise do comunicado do DOCENTE e sendo ele portador da estabilidade prevista na cláusula, o SENAI-SP tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o DOCENTE, mantendo-se, nesse caso, a remuneração e as demais vantagens que vinham sendo percebidas por ele antes da rescisão, com exceção dos benefícios previstos nas cláusulas 41 e 42 do presente Acordo Coletivo, caso quitados na rescisão.

28. garantia ao docente transferido de município

Fica assegurada ao DOCENTE transferido de município a garantia de emprego pelo período de 6 (seis) meses, contados da data da efetiva transferência.

Parágrafo primeiro - Como exceção ao disposto no *caput*, fica o SENAI-SP desobrigado de assegurar a estabilidade prevista, somente quando a transferência de município se der por iniciativa expressa e fundamentada do DOCENTE, observados os parágrafos 2º e 3º da cláusula 7ª do presente Acordo Coletivo.

29. abono de faltas

Fica estabelecido que o SENAI-SP se obriga a remunerar o dia, sem repercussão nas férias, nos seguintes casos de ausência do DOCENTE:

- a) para obtenção de documento legal, mediante comprovação e observado o limite de duas por ano;

- b) para prestar exames vestibulares e exames escolares de qualificação em cursos superiores, desde que comunicadas com antecedência de quarenta e oito horas e comprovadas posteriormente;

- c) para acompanhamento ao médico de filho menor, com idade de até quinze anos, mediante comprovação e observado o limite de uma por ano;

- d) por motivo de doença, mediante atestado fornecido por médico ou cirurgião dentista credenciado pela Entidade Sindical, ou pelo SENAI-SP, ou pelos órgãos previdenciários, ou pelo convênio do cônjuge, ou por órgãos públicos de saúde.

30. gala ou luto

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias corridos, as faltas do DOCENTE decorrentes de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro (a) assim juridicamente reconhecido (a) ou dependente.

31. licença paternidade

A licença paternidade do DOCENTE será de 6 (seis) dias, a contar da data de nascimento do filho.

32. licença particular

A cada 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional junto ao SENAI-SP, ressalvadas as interrupções previstas em lei e nas sentenças normativas, o DOCENTE terá direito a uma licença não-remunerada para tratar de interesses particulares, com duração máxima de 2 (dois) semestres letivos, podendo ser prorrogada por iniciativa do DOCENTE e a critério do SENAI-SP. O período de licença não será computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer efeito.

Parágrafo primeiro - A licença de que trata o *caput* deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do ano letivo, mantidas, contudo, inalteradas as vantagens contratuais durante esses 60 (sessenta) dias.

A intenção de retorno do DOCENTE à atividade deverá ser comunicada ao SENAI-SP, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do final da licença.

Parágrafo segundo - Se a licença tiver seu termo final durante o ano ou semestre letivo, será

prorrogada, a critério do SENAI-SP, até o reinício do novo período letivo.

33. licença à docente adotante

Nos termos da lei 10.421, de 15 de abril de 2002, será assegurada licença maternidade à DOCENTE que vier a adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, sendo garantido o emprego no período em que a licença for concedida.

34. garantia aos filhos dos docentes

Na vigência do presente Acordo não serão cobradas do DOCENTE as mensalidades dos filhos, inclusive o adotado e o dependente que esteja sob a guarda judicial do DOCENTE, que vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, nos cursos de Educação Profissional Técnica – Cursos Técnicos do SENAI-SP.

Parágrafo único – Este benefício não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo DOCENTE.

35. assistência médica

Será assegurada assistência médica ao Docente e seus dependentes legais, prestada de forma direta ou mediante convênios, assumindo o SENAI-SP a maior parcela das despesas decorrentes.

36. creche

Nos termos da Portaria Mtb 3.296, de 03 de setembro de 1986, com a redação dada pela Portaria 670, de 27 de agosto de 1997, será concedido reembolso creche às DOCENTES que tenham filhos recém-nascidos, até o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por mês, pelo período de 6 (seis) meses, a partir do término da licença maternidade.

37. uniforme

É obrigatório o fornecimento gratuito de uniformes aos DOCENTES quando exigido pelo SENAI-SP na prestação de serviços.

38. vale-transporte

Será concedido vale-transporte aos DOCENTES, na forma da lei.

Parágrafo único – No caso de não-concessão do vale-transporte como estabelecido no *caput*, fica facultado o seu pagamento em dinheiro, sendo que o SENAI-SP custeará as

despesas com transporte de seus DOCENTES no equivalente à parcela que exceder a 5,5% (cinco e meio por cento) de seus salários projetados para período integral.

39. local para refeições

Obriga-se o SENAI-SP a manter nas dependências de cada uma de suas unidades, local apropriado para refeições.

40. carta-aviso

Obriga-se o SENAI-SP, quando ocorrer dispensa do DOCENTE, à entrega de carta-aviso que, em se tratando de demissão por justa causa, deverá conter o dispositivo legal e o motivo que deu origem ao fato, sob pena de, não o fazendo, presumir-se descaracterizada a motivação.

41. aviso prévio para docentes com mais de 50 anos de idade

O DOCENTE demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, terá direito a um aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias, além dos 30 (trinta) dias previstos em lei e da indenização proporcional de que trata a cláusula 42 (quarenta e dois) do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo primeiro - Para ter direito a este aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias, o DOCENTE deverá ter, na data da demissão, pelo menos um ano de serviço no SENAI-SP.

Parágrafo segundo - O aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias será indenizado e não contará como tempo de serviço.

42. indenização proporcional ao tempo de serviço

O DOCENTE demitido sem justa causa terá direito a uma indenização de três dias para cada ano completo trabalhado no SENAI-SP, além do aviso prévio legal.

Parágrafo único - Essa indenização não contará como tempo de serviço.

43. indenização adicional

Fica estabelecido ao DOCENTE que for dispensado no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário nominal, além do aviso prévio e demais vantagens e garantias constantes do presente Acordo Coletivo.

44. garantia semestral de salários

Devido às condições peculiares de mercado de trabalho, o SENAI-SP assegurará ao DOCENTE PROFESSOR demitido sem justa causa:

a) no primeiro semestre civil, os salários integrais até 30 de junho.

b) no segundo semestre civil, os salários integrais até 31 de dezembro, ressalvado o § 5º.

Parágrafo primeiro - O DOCENTE PROFESSOR que tiver menos de um ano de casa na data do comunicado da demissão não terá direito à Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo segundo - As demissões de DOCENTES PROFESSORES ocorridas no mês de junho de 2004 terão data máxima de desligamento até o dia **18**. Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo terceiro - As demissões de DOCENTES PROFESSORES ocorridas no mês de dezembro de 2004 terão data máxima de desligamento até o dia **17**. Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo quarto – O DOCENTE TÉCNICO DE ENSINO não faz jus à Garantia Semestral de Salários definida nesta cláusula.

Parágrafo quinto - Quando as demissões ocorrerem a partir de 16 de outubro, o SENAI-SP pagará valor correspondente aos salários devidos até o reinício das aulas do ano seguinte, independente do tempo de serviço do DOCENTE no SENAI-SP, exceto para aqueles que estejam em contrato por prazo determinado, conforme cláusula 8ª do presente Acordo Coletivo.

45. homologação

Quando o SENAI-SP promover a dispensa ou receber pedido de demissão de DOCENTE com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho, obriga-se a homologar, sem ônus, na sede das Entidades Sindicais signatárias que possuam no município setor próprio de homologação.

Parágrafo primeiro - Não havendo setor de homologação na Entidade Sindical da região, esta deverá ser feita na Delegacia Regional do Trabalho respectiva.

Parágrafo segundo - Não ocorrendo a citada homologação, por responsabilidade do SENAI-SP, este arcará com a multa de um salário vigente à época, a favor do DOCENTE.

46. assembléias sindicais

Todo DOCENTE terá direito a abono de faltas para comparecimento às assembléias da categoria.

Parágrafo primeiro - Na vigência deste Acordo Coletivo, os abonos estão limitados a dois sábados e mais dois dias úteis. As duas assembléias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo segundo - A Entidade Sindical deverá informar ao SENAI-SP, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos. Na comunicação, deverão constar a data e o horário da assembléia.

Parágrafo terceiro - Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A Entidade Sindical deverá comunicar tal fato antecipadamente ao SENAI-SP.

Parágrafo quarto - O SENAI-SP poderá exigir dos DOCENTES e dos dirigentes sindicais atestados emitidos pela Entidade Sindical que comprovem o comparecimento à assembleia.

47. congressos, simpósios e equivalentes

Serão abonadas as faltas do DOCENTE, observando-se o limite de um dia por semestre, para a participação em congressos, simpósios ou equivalentes, ligados ao exercício do magistério, promovidos pelas Entidades Sindicais signatárias.

Parágrafo primeiro - A Entidade Sindical deverá comunicar ao SENAI-SP, por escrito, a realização do evento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo segundo - O abono referido no *caput* se dará mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela Entidade Sindical promotora do evento.

48. mensalidade associativa

O SENAI-SP se obriga a repassar à Entidade Sindical representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

Parágrafo único – Obriga-se a Entidade Sindical a enviar ao SENAI-SP, em tempo hábil, as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento.

49. abono de faltas de dirigentes sindicais

Fica estabelecido o abono de faltas dos diretores efetivos e suplentes das Entidades Sindicais signatárias para que os mesmos possam prestar serviços à Entidade Sindical, desde que as ausências sejam comunicadas com 5 (cinco) dias de antecedência.

50. eleições da cipa

Fica assegurado às Entidades Sindicais signatárias o acompanhamento do processo eleitoral e a respectiva apuração da eleição dos membros da CIPA.

51. mandato sindical

Fica estabelecido o cômputo como efetivo tempo de serviço, sem remuneração no período de afastamento, de até 3 (três) DOCENTES eleitos para o desempenho de mandato sindical, mediante comunicação por escrito da Entidade Sindical signatária.

52. representante sindical

Fica assegurada a eleição de 06 (seis) DOCENTES, que terão direito à garantia de emprego ou de salário de 01 (um) ano, a partir da inscrição de seu nome como candidato até o final do semestre letivo em que se encerrarem as suas gestões, que representarão a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETEE-SP.

Parágrafo único - Obriga-se a FETEE-SP a apresentar, na primeira reunião da Comissão de Acompanhamento, definida na cláusula 54 do presente Acordo Coletivo, o número de representantes sindicais por Sindicato ou região do Estado, assim como as normas de eleição dos mesmos.

53. quadro de avisos e atividade sindical

O SENAI-SP colocará, em cada uma de suas unidades, à disposição da Entidade Sindical, quadro de avisos para a fixação de comunicados de interesse da categoria, que não tratarão de questões político-partidárias e de cunho religioso.

Parágrafo único - O SENAI-SP permitirá acesso de diretor sindical no horário de intervalo dos DOCENTES.

54. comissão de acompanhamento

Fica mantida a Comissão de Acompanhamento, formada paritariamente por 3 (três) representantes do SENAI-SP e da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETEE-SP, com o objetivo de:

- a) fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes;
- b) propor alternativas de entendimento para eventuais divergências de interpretação das cláusulas deste Acordo;
- c) discutir questões não contempladas na Norma Coletiva.

Parágrafo primeiro - Competirá às respectivas diretorias das partes acordantes a indicação formal dos membros dessa Comissão, até 15 (quinze) dias da assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo segundo - A primeira reunião ordinária da Comissão supra-referida, que definirá o calendário anual de reuniões, realizar-se-á na segunda terça-feira do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, às 15 horas, no 3º andar da Av. Paulista, 1313.

55. legalidade das entidades sindicais signatárias

Fica estabelecida a legalidade das Entidades Sindicais signatárias para promover, perante a Justiça do Trabalho e o Foro geral, ações plúrimas em nome dos DOCENTES, em nome próprio, ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada neste Acordo.

56. multa por obrigação de fazer

O não-cumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo sujeitará a parte infratora a uma multa, por infração a cada cláusula, equivalente a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), revertendo em favor da parte prejudicada, acrescida de juros.

57. complementação do auxílio- doença

Será assegurada complementação do valor recebido pelo DOCENTE, a título de auxílio - doença, seja em decorrência de doença ou de acidente do trabalho, conforme normas administrativas internas, de forma que ele receba valores equivalente a:

- a) 100% (cem por cento) do salário nos primeiros 6 (seis) meses de afastamento;
- b) 50% (cinquenta por cento) do salário nos 6 (seis) meses seguintes;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do salário nos 6 (seis) meses subseqüentes.

Parágrafo único - O pagamento dessa complementação cessará após o período de 18 (dezoito) meses.

58. contribuição assistencial

Obriga-se o SENAI-SP a promover o desconto, no exercício de 2004, na folha de pagamento dos seus PROFESSORES, sindicalizados e ou filiados ou não, para recolhimento em conta especial em favor da Entidade Sindical profissional legalmente representativa da categoria dos PROFESSORES, na base territorial conferida pela respectiva carta sindical ou pelo inciso I, artigo 8º, da Constituição Federal, do percentual de 5% (cinco por cento), dos salários brutos do mês de maio de 2004 de cada PROFESSOR, para recolhimento até o dia 15 do mês subsequente, observado o teto-limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo primeiro – O desconto e o recolhimento serão feitos pelo próprio SENAI-SP, em guias próprias, acompanhadas das correspondentes relações nominais e valores devidos, importâncias essas destinadas à criação, manutenção e ampliação dos serviços assistenciais da Entidade Sindical, bem como a permitir a participação da mesma nas negociações com a categoria patronal.

Parágrafo segundo – O desconto e o recolhimento da Contribuição Assistencial, decidida em assembléia geral extraordinária, devidamente convocada e realizada nos termos do artigo 513, “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, abrangem, indistintamente, todos os integrantes da categoria profissional representada nos termos do entendimento proferido pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 189.960-3-SP, cujo Acórdão de 07/11/2000 foi assim ementado: “A contribuição prevista em convenção

coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República”.

Estando assim avençadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para que produza os efeitos de direito.

SÃO PAULO, 17 DE MARÇO DE 2004

LUIS CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Diretor Regional SENAI-SP

GERALDO MUGAYAR
Presidente FETEE-SP

RITA DE CÁSSIA GOMES FONTOURA
OAB/SP – 58.438 – SENAI-SP

JOSÉ CURSINO SANTOS FILHO
Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes

DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO
OAB/SP – 25.618 – SENAI-SP

JOSE ROBERTO M. DE CASTRO
Sindicato dos Trab. Estabel. de Ensino de **Marília**

SEBASTIÃO CLEMENTINO DA SILVA
Sindicato dos Professores de **Bauru**

ADEMIR RODRIGUES
Sind. Trab. Estabel. Ensino **Presidente Prudente**

RITA THEREZINHA DE MIRANDA FURQUIM
Sindicato Professores e Auxiliares de Administração Escolar de **Ribeirão Preto**

REGNÉRIO TERRA
Sindicato dos Professores de **Franca**

MARIA APARECIDA MAGANHA
Sindicato dos Professores de **São José dos Campos**

MARA LÚCIA BITO LEGATZKI
Sindicato dos Professores de **Rio Claro**

MOACIR PEREIRA
Sindicato dos Professores de **Bragança Paulista**

NORBERTO COMUNE
Sindicato dos Professores de **Itatiba**

JOSÉ MARIA GASPARETTO
Sindicato dos Professores de **Araraquara**

HAMILTON ROSA FERREIRA
Sindicato dos Professores de Ensino Particular de **Lorena**

EURÍPEDES MACHADO RODRIGUES
Sindicato dos Professores de **Sorocaba**

LUIS CARLOS CUSTÓDIO

Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de **Araçatuba e Região**

PERCIVAL BEGO

Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de **Fernandópolis**

ARMANDO RAFHAEL D'AVOGLIO

Sindicato dos Professores de **Votuporanga**